

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.710.2014-00

ENTIDADE: Câmara Municipal de Porto Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, referente ao exercício

de 2013.

RESPONSÁVEL: Abílio Rodrigues Barbosa Neto

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 9.685/2016

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Falhas formais verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial. Regularidade com ressalva. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Abílio Rodrigues Barbosa Neto, Presidente da Mesa Diretora à época, em face das falhas formais verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 03 de novembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC